



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
 COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**CONTRATO Nº 016/2019 - FMS.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 016/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E A SAMAM VEÍCULOS LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 11.850.969/0001-78, com sede na Rua Antônio Francisco de Souza, 47, Centro, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, representado neste ato pelo Secretário de Saúde a Sr. **TERINO LIMA DE JESUS**, doravante denominado de "**CONTRATANTE**" e a firma **SAMAM VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.136.197/0001-32 e Inscrição Estadual n.º 27.053.765-1, com endereço na Rua Basílio Rocha, n.º 89, bairro Siqueira Campos, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representado neste ato por **RAPHAEL ANTÔNIO CARVALHO ISMERIM LOPES**, inscrito no CPF sob o n.º 008.304.955-09, doravante denominada **CONTRATADA**, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

1.1- Este Contrato decorre do Pregão n.º 036/2019, homologado em 04/06/2019, e fundamenta-se na Lei 10.520, de 16 de Julho de 2002 e Decreto Municipal n.º 351, de 30 de abril de 2009 e seus anexos, e Decreto Municipal n.º 1.346 de 30 de agosto de 2011.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- Constitui objeto deste contrato de fornecimento, o Registro de Preços para **Aquisição de veículo tipo Pick-up cabine dupla 4x4 (diesel)**, referente ao item 01, de acordo com as especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para suprir as suas necessidades.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - A Contratante obriga-se a pagar à Contratada pelo fornecimento descrito na Cláusula Segunda a importância estimada total de **R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais)** referente ao item 01, pela entrega da forma convencionada dos itens constantes no anexo I do edital, cuja proposta faz parte integrante deste.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	U/M	QTD	CUSTOS EM R\$		
					UNITÁRIO	PARCIAL	
01	Veículo 0 Km, tipo Pick Up, com as seguintes especificações mínimas: Motorização: mínimo de 140 CV; Tração 4x4; Direção Hidráulica/Elétrica; ano e modelo de fabricação 2019; Ar condicionado; Cabine Dupla; Combustível: Diesel; Freios ABS; Airbag duplo; 04 portas; Câmbio Manual ou Automático, Protetor de Caçambas, Estribos laterais, Capacidade de 05 lugares, Trava elétrica nas 04 portas; Vidro elétrico nas 04 portas; Retrovisores elétricos; Alarme; Garantia de fábrica e itens de série.	MARCA FIAT  MODELO TORO FREEDOM 2.0 16V 4X4 DIESEL AP, motor 2.0 16v, 04 cilindros, 170cv.	UND	02	136.000,00	272.000,00	
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>272.000,00</b>

3.2 - O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após a emissão da Nota Fiscal de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

2/4

Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

**3.3** – A Contratante terá até 30 (trinta) dias a partir da data dos procedimentos citados no item 3.2 para a tramitação do processo, envolvendo a instrução e efetivo pagamento e, havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros;

**3.4** – Nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas com custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, embalagens, fretes, outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;

**3.5** – Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**3.6** – É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com o Decreto Municipal nº 351, de 30 de abril de 2009.

**3.6.1** – A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da Contratada signatária da Ata de Registro de Preços – ARP, nas seguintes condições:

- a) Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão;
- b) Para diminuir, quando a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamentos verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.
- c) A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.
- d) A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico financeiro.
- e) A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:**

**4.1. OBRIGA-SE A CONTRATADA:**

- a) Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela ADMINISTRAÇÃO, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal desta Secretaria, o(s) produto(s) recusado(s);
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**4.2. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste edital, a ADMINISTRAÇÃO se obriga a:**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3/4

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no item 13 do edital em conformidade com a cláusula sexta deste instrumento, desde que a entrega do objeto esteja em conformidade com o solicitado;
- b) Notificar a EMPRESA VENCEDORA imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na entrega do objeto confeccionado;
- c) A Senhora **TERINO LIMA DE JESUS** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, será o gestor deste termo de compromisso e irá acompanhar e fiscalizar a entregas do(s) objeto(s) ora licitado(s), que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA**

5.1 - O presente Contrato de Fornecimento terá vigência até **31/12/2019**, sendo inadmitida a sua prorrogação e terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS**

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados do orçamento da Contratante para o corrente exercício, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Ação: 2015 - MANUT. DO FUNDO MUN. DE SAÚDE  
4490.52.: - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
Fonte de Recurso: 1220.0000; 1211.0000;

**CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 - Em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, ou na sua substituição, sujeitar-se-á a Contratada à multa de mora de 1% ao dia, limitado a 10% do valor total, sobre o valor do Contrato ou da Nota de Empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente ao(s) *Item(s)* em atraso;

7.1.1 - A multa a que alude o item anterior não impede que a Secretaria Municipal de Saúde rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste Contrato a Secretaria Municipal de Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato ou Nota de Empenho, no caso da Contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente do motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02(dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3 - O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4/4

contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Decreto Municipal n.º 771/10 que regulamenta esta modalidade de licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

**CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO:**

8.1. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto desta licitação, **FORMA PARCELADA** no almoxarifado da Prefeitura ou em outro local indicado pela Administração, em quantidades e prazos estabelecidos no **ANEXO I** (Termo de Referência).

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Nossa Senhora da Glória para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem assim justos e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nossa Senhora da Glória, **04 de junho de 2019.**

  
\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
TERINO LIMA DE JESUS  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
SAMAM VEÍCULOS LTDA  
RAPHAEL ANTÔNIO CARVALHO ISMERIM LOPES  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_